Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 518

de 14 de Agosto de 1980.

Dispõe sobre concessão de desconto.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento), aos contribuintes que estão sujeitos ao pagamento de mais de uma prestação da contribuição de melhoria, e que efetuarem o recolhimento à vista do total do débito.

§ Único = Para fazer jus ao benefício concedido por este artigo, o recolhimento deverá ser feito até o vencimento da 1a. (primeira) prestação.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE AGOSTO DE 1980.

Dr. Orlando Ometto
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário